



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVICO DE FISCALIZACAO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL-MG

AUTORIZAÇÃO MAPA/SISV/DDA/SFA-MG n.º 005/2024

Tendo em vista o disposto no Artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do processo n.º 21028.006867/2024-16, autorizamos a comercialização do material secundário denominado **PÓ DE BALÃO (originado da produção de ferro gusa)**, pela empresa **CITYGUSA SIDERURGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 02.167.722/0001-60, e cadastrada junto ao MAPA como Gerador de Material Secundário sob n.º **MG-01221** situada à EST JOSÉ LEANDRO RIBEIRO, S/N – VARGEM ALEGRE - CEP: 33.255-130 CIDADE / ESTADO: PED LEOPOLDO/MG, conforme as condições abaixo especificadas:

1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO:

PÓ DE BALÃO

2) OBTENÇÃO:

O pó de balão, é gerado no processo de produção de ferro gusa, onde o gás do alto forno contém particulados, formados pela fração fina e/ou leve das matérias primas utilizadas, nomeadamente finos de minério de ferro, finos de carvão, finos de sílica e finos de calcário. Todo gás passa por um processo de limpeza para remoção de particulado para ser lançado no ambiente. Assim, os particulados presentes no gás do alto forno são retirados no sistema de limpeza de gases, sistema esse composto por duas etapas, a primeira a seco e a segunda por via úmida (água). As partículas pesadas oriundas desses gases depositam no coletor primário (balão primário), que são descarregados em uma caçamba e posteriormente transportado para o pátio onde é estocado o material úmido, e esse material seco é misturado ao material úmido

3) ABRANGÊNCIA:

Para ser usado como matéria-prima por Estabelecimentos Produtores, devidamente registrados junto ao MAPA, para a fabricação de produtos abrangidos pelo Decreto 4.954/04;

4) GARANTIAS:

O material deve ser caracterizado quanto à natureza física (**sólido**), e quanto ao seguinte componente (teor em percentagem): **Carbono Orgânico total - CO(%)**

5) CONTROLE DE QUALIDADE:

O detentor desta autorização deve manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua emissão, os laudos de análises relacionados ao controle de

qualidade do material secundário no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do Item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, contaminantes biológicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, sobre os teores limítrofes de contaminantes.

6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL (ou DANFE):

A mesma deverá trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário "**PÓ DE BALÃO**"; o número desta autorização expedida pelo SISV/DDA/SFA-MG; e os teores de garantias dos componentes conforme item 4 acima.

7) VALIDADE: A presente autorização está condicionada à validade do Certificado de Cadastro de Estabelecimento junto ao MAPA de n.º **MG-01221**.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE LEAL DUARTE LISBOA, Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal**, em 07/08/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36970909** e o código CRC **BEBBFAE6**.

Referência: Processo nº 21028.006867/2024-16

SEI: nº 36970909